



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2026

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA**.

**CONTRATADO:** FRANCISCO DE SALES DANTAS - DEMAIS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº **08.534.562/0004-70**, localizada à Rua Almir Freire, nº 52, Quadra 021, Centro, Bom Jesus/RN, aqui representado pelo Sr. Francisco de Sales Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 447.569 e CPF nº 230.101.264-66.

**OBJETIVO** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, que entre si fazem as partes acima identificadas, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

### I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) verificar se a ORDEM DE ABASTECIMENTO está preenchida em todos campos inclusive com o TIPO de combustível, QUANTIDADE, DATA e também devidamente assinada pelo responsável;
- b) atender as ordens de abastecimento até a quantidade autorizada na referida ordem e em caso de atendimento parcial não poderá substituir a diferença por outros produtos ou fornecer crédito algum;
- c) Quando emitir a nota fiscal para pagamento encaminhar as ordens de abastecimento originais ou cópias.
- d) manter preposto para responder pelo contrato, devendo a pessoa responsável pelo instrumento contratual informar os meios de comunicação do tipo: telefones fixos, celulares e endereço eletrônico.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao contratante;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações que refiram-se a quaisquer aspectos da execução contratual.
- h) Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- i) Indicar um representante perante a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

### **h) Faturar a cada 15 (quinze) dias.**

### II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

### **III – DO PAGAMENTO**

- a) abastecer, conforme solicitação por escrito emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN;
- b) Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal/fatura depois de certificada e atestada;
- c) Notificar por ESCRITO toda e qualquer irregularidade ou alteração durante a vigência deste instrumento contratual.
- d) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- e) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
  - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
  - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- g) Pagar ao **CONTRATADO**, conforme serviço realizado, a importância estimada de R\$ 42.708,60 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Percentual desconto na Tabela ANP (%)	Valor total por item para 12 meses / R\$
01	Gasolina Comum	1,00%	R\$32.076,00
02	Etanol Hidratado	1,00%	R\$10.632,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$42.708,60</b>

### **IV – DA VIGÊNCIA**

- a) Esse contrato entra em vigor em 26 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

### **V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.
- c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Pela **inexecução total ou parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

## VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Janildo Gomes Figueiredo, portador do CPF nº 663.627.924-91, matrícula: 0043, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

## VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.
- b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## IX – DOS CASOS OMISSOS

- a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

---

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **X – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 26 de janeiro de 2026.

**Raphael Melo Ferreira de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

**Contratante**

**FRANCISCO DE SALES DANTAS**

CPF de nº 230.101.264-68

Representante da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS

CNPJ sob o nº 08.534.562/0004-70

**Contratado**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: